

RESOLUÇÃO Nº , DE DE 201X.

Aprova a Emenda nº 2 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 26.

A **DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso IV, da mencionada Lei, e considerando o que consta do Processo nº 00058.020752/2018-69, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em __ de _____ de 201X,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Emenda nº 2 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 26, intitulado "Aeronavegabilidade Continuada e Melhorias na Segurança para Aviões Categoria Transporte", consistente nas seguintes alterações:

I - Ficam incluídos os parágrafos 26.21(c)(3) e (4), com a seguinte redação:

"(3) requerentes para emendas a CT, exceto aqueles especificados nos parágrafos (c)(6) ou (c)(7) desta seção, se a data do requerimento do CT original for anterior a 8 de março de 2013: no mais tardar na última das seguintes datas:

(i) [Reservado];

(ii) a data de emissão da emenda ao certificado;

(iii) a data especificada no plano aprovado de acordo com a seção 25.571(b) do RBAC 25 para a conclusão dos ensaios de fadiga em escala natural (full-scale fatigue testing) e demonstração de que o dano generalizado por fadiga não ocorrerá na estrutura do avião.

(4) [Reservado]."

II - Os parágrafos 26.21(c)(3), (4) e (5) que constam no RBAC 26 Emenda 1 ficam renumerados como parágrafos 26.21(c)(5), (6) e (7), respectivamente.

Art. 2º O Regulamento de que trata este artigo encontra-se publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente